

## **LEI N.º 1433, DE 31 DE JULHO DE 2014.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a Abrir junto ao Orçamento Geral vigente neste Município, Crédito Adicional Suplementar, no valor total de R\$ 213.951,00 (duzentos e treze mil novecentos e cinquenta e um reais), visando à manutenção das Secretarias Municipais:

### **02.000 – PODER EXECUTIVO**

#### **02.007 – Secretaria de Esportes e Lazer**

##### **27.812.1250.1.004 – Infraestrutura Esportiva**

4.4.90.51.00 – 2429 – Obras e Instalações – Fonte 505 – R\$ 79.500,00

#### **02.013 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**

##### **20.606.1600.2.061 – Programa de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento da Agropecuária**

3.3.90.48.00 – 4803 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas – Fonte 505 – R\$ 50.000,00

#### **02.014 – Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico**

##### **23.691.1650.1.036 – Construção do Espaço do Empreendedor**

4.4.90.51.00 – 5711 – Obras e Instalações – Fonte 505 – R\$ 22.000,00

##### **23.695.1700.2.067 – Implementações e Manutenção das Ações de Incentivo e Apoio ao Turismo**

4.4.90.52.00 – 5731 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 505 – R\$ 12.451,00

#### **02.009 – Fundo municipal de saúde**

##### **10.302.1450.2.042 – Manutenção do Consorcio Intermunicipal de Saúde**

3.3.72.39.00 – 5732 – Outros serviços de Terceiro pessoa Jurídica – Fonte 505 R\$ 50.000,00

**Art. 2º** Servirá de recursos para cobertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43º § 1º Inciso III da Lei 4.320/64, a anulação parcial / total de valores previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

### **02.000 – PODER EXECUTIVO**

#### **02.007 – Secretaria de Esportes e Lazer**

##### **27.812.1250.1.040 - Infraestrutura Esportiva**

3.3.90.30.00 – 2420 – Material de Consumo – Fonte 505 – R\$ 24.000,00

3.3.90.39.00 – 2422 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 505 – R\$ 8.000,00

4.4.90.30.00 – 2425 – Material de Consumo – Fonte 505 – R\$ 5.000,00

4.4.90.39.00 – 2427 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 505 – R\$ 5.000,00

4.4.90.52.00 – 2430 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 505 – R\$ 5.000,00

**27.812.1250.2.030 – Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer**

4.4.90.52.00 – 2578 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 505 – R\$ 32.500,00

**02.009 – Fundo municipal de saúde**

**10.302.1450.2.042 – Manutenção do Consorcio Intermunicipal de Saúde**

3.3.71.70.00 – 4000 - Rateio pela participação em consorcio Publico – Fonte 505 – 50.000,00

**02.013 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**

**18.541.1550.2.059 – Convênio Cultivando Água Boa**

3.3.90.39.00 – 4528 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 505 – R\$ 45.000,00

4.4.90.52.00 – 4542 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 505 – R\$ 5.000,00

**02.014 – Secretaria de Industria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico**

**22.661.1650.1.062 – Manutenção das Atividades da Sec. De Ind. Com. Turismo e Des.**

**Econômico**

4.4.90.52.00 – 5000 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 505 – R\$ 12.451,00

**22.661.1650.2.064 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Pato Bragado – FMD**

4.5.90.66.00 – 5014 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos – Fonte 505 – R\$ 22.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,  
em 31 de Julho de 2014.

Arnildo Rieger  
Prefeito do Município